Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17/12/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 41, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 100, de 2024.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 12/12/24 às 14:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 100, de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2025.

O presente Projeto de Lei que dispões sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 prevê uma receita total de R$ 2.390.000.000,00 (Dois bilhões, trezentos e noventa milhões de reais.)

Importante ressaltar que a receita da Administração Direta foi estimada em R$ 1.901.712.000,00 (Um bilhão, novecentos e um milhões setecentos e quatorze mil reais.) enquanto da Administração Indireta é de R$ 170.680.000,00 (Cento e setenta milhões, seiscentos e oitenta mil reais.), considerando ainda uma receita da Seguridade Social, estimada em R$ 317.508.000,00 (Trezentos e dezessete milhões, quinhentos e oito mil reais.)

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 100, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno c/c o art. 68, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer ao Orçamento Anual.

Cosias

O presente Projeto de Lei trata da Lei Orçamentária Anual, trazendo a estimativa da receita, no montante previsto de R$ 2.390.000.000,00 (Dois bilhões, trezentos e noventa milhões de reais) e fixando a despesa do Município de Cascavel, para o exercício financeiro de 2025, estando previsto nesta Lei um planejamento de gastos, que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

Importante se faz ressaltar que esta lei é elaborada com base nas diretrizes anteriormente já apontadas pelo Plano Plurianual - PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, matérias estas já aprovadas por esta Casa de Leis.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade, conforme estabelece o art. 2°, da Lei n° 4.320, de 1964.

Assim, tem-se que o presente Projeto de Lei define o orçamento municipal para o exercício de 2025, em consonância com os artigos 165 à 169 da Constituição Federal, com o artigo 22 da Lei n° 4.320, de 1964, e com os demais dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como deverá estar em compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cabe ressaltar o previsto no artigo 11, do presente Projeto de Lei, traz que os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o Exercício Financeiro de 2025, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

Ademais, para o ano de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê a Ação 3002, que tem como objetivo efetuar o pagamento de precatórios e sentenças judiciais em conformidade com a legislação vigente. O valor total destinado para essa ação no orçamento do próximo ano é de R$ 29.500.000,00, sendo voltado tanto para o pagamento de precatórios quanto para Requisições de Pequeno Valor (RPVs). No entanto, conforme as informações da execução orçamentária, o montante estimado especificamente para o pagamento de precatórios no próximo ano é de aproximadamente R$ 13.281.790,53, o que representa uma parcela significativa do orçamento reservado para essa finalidade.

Ainda, há que ressaltar que o presente Projeto de Lei traz em seu artigo 16 sobre os recursos destinados às emendas individuais, as quais serão apresentadas pelo Poder Legislativo à Proposta Orçamentária 2023, conforme disciplinado na Emenda à Lei Orgânica nº 29/2022 do Município de Cascavel, estão previstos os 50% (cinquenta por cento) para ações de Saúde na ação 2736 - Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas Impositivas da Secretaria Municipal de Saúde e os 50% (cinquenta por cento) para as demais ações estão na ação 2737 - Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas impositivas na Secretaria Municipal de Finanças.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 100, de 2024.

Sadi Kisiel
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 100, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de dezembro de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP/secretário

Josias do Interlagos
Vereador/MDB/Membro